

IFICI
INCENTIVO FISCAL
À INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA E INOVAÇÃO



IFICI é a sigla utilizada para identificar o Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, criado pelo [artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais \(EBF\)](#), que estabelece um regime de benefícios fiscais em sede de IRS com o objetivo de atrair talento e incentivar a investigação científica e a inovação em Portugal.

BENEFÍCIO FISCAL

Este regime consagra, designadamente, a tributação à taxa especial de 20%, dos rendimentos do trabalho (rendimentos líquidos das categorias A e B) obtidos em Portugal, no âmbito das atividades consideradas elegíveis, durante um período de 10 anos consecutivos, a partir do ano da inscrição como residente em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

As entidades que paguem ou coloquem à disposição dos beneficiários rendimentos das categorias A¹ ou B² resultantes das atividades que lhe confirmam direito ao regime, devem efetuar a retenção na fonte sobre estes rendimentos à taxa de 20%, mediante apresentação do comprovativo do pedido de inscrição³.

Os rendimentos do trabalho (categorias A e B), de capitais, (categoria E), prediais (categoria F) e relativos a incrementos patrimoniais (categoria G), obtidos no estrangeiro pelos beneficiários do IFICI, beneficiam, em regra, de isenção⁴.

Contudo, os rendimentos obtidos no estrangeiro de quaisquer categorias, quando sejam pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, são tributados a uma taxa de 35% (que pode ser uma taxa liberatória ou autónoma, consoante o caso)⁵.

Para que o benefício seja aplicado, o beneficiário deve ser considerado fiscalmente residente em território português em qualquer momento do ano, e continuar a auferir rendimentos enquadrados no exercício das atividades elegíveis, considerando-se que os continua a auferir, desde que o início de uma nova atividade, ocorra no prazo máximo de seis meses, após o término da atividade anteriormente exercida.

Nos casos em que o beneficiário não tenha usufruído do regime num ou mais anos daquele período de 10 anos, pode retomar o gozo do mesmo, em qualquer dos anos remanescentes, desde que volte a ser considerado residente para efeitos de IRS, e volte a auferir rendimentos enquadrados no exercício das atividades referidas.

1 - [N.º 8 do artigo 99.º do Código do IRS.](#)

2 - [Alínea d\) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do IRS.](#)

3 - Tendo as retenções na fonte sobre os rendimentos das categorias A e B a natureza de mero pagamento por conta, caso o pedido de inscrição ao abrigo do IFICI não seja deferido, estes rendimentos serão tributados às taxas gerais do IRS, quando da liquidação do IRS.

4 - [N.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS.](#)

5 - [N.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS.](#)

RENDIMENTOS EXCLUÍDOS DO REGIME

O regime do IFICI não se aplica aos rendimentos auferidos relativamente a postos de trabalho abrangidos pela [alínea c\) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento \(CFI\)](#).

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

Para que possam beneficiar deste regime, os beneficiários têm que preencher as seguintes condições⁶:

- Tornar-se fiscalmente residentes em território português⁷ no ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a tributação ao abrigo do IFICI;
- Não ser considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos imediatamente anteriores;
- Exercer as atividades e as profissões ou postos de trabalho que se enquadrem em alguma das alíneas previstas no [n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#);
- Ser considerados fiscalmente residentes em território português em qualquer momento do ano, no período de aplicação do regime;
- Auferir, em cada ano de aplicação do regime, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades elegíveis;
- Não beneficiar nem ter beneficiado do regime do residente não habitual;
- Não ter optado pela tributação nos termos do [artigo 12.º-A do Código do IRS](#) (Programa Regressar);
- Não ter beneficiado anteriormente do IFICI.

3 | 14

REQUISITOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES/PROFISSÕES ELEGÍVEIS E RESPECTIVAS ENTIDADES

A aplicação do regime do IFICI depende do exercício de uma atividade, profissão ou posto de trabalho relevante, previstos no [n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#), e na [Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#), onde constam igualmente requisitos relativos ao sujeito passivo beneficiário e respetiva atividade exercida, bem como requisitos relativos às entidades na qual essa atividade é exercida.

⁶ - Quem beneficie ou tenha beneficiado deste regime, a partir de 2025, inclusive, não poderá beneficiar do regime previsto no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#) ("IRS Jovem").

⁷ - Critérios estabelecidos no [artigo 16.º do Código do IRS](#).

Para melhor identificação desses requisitos, veja-se o quadro a seguir:

Artigo 58.º-A, n.º 1, do EBF	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / Profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
Alínea a)	<ul style="list-style-type: none"> • Docência e investigação científica, incluindo emprego científico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituições do ensino superior; • Entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia.
	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação; • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro.
Alínea b)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho qualificados, entendendo-se como tal aqueles que possuem, pelo menos o nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 5 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior e diploma de técnico superior profissional; • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades que tenham benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo II do CFI.
Alínea c), subalínea i)	<ul style="list-style-type: none"> • Profissões altamente qualificadas, definidas no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devendo ainda a pessoa em causa ser possuidora, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) - doutoramento; ou ◦ Do nível 6 ou 7 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 ou 7 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – licenciatura ou mestrado, e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada; • Administradores, gerentes e diretores gerais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo III do CFI.

Artigo 58.º-A, n.º 1, do EBF	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / Profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
Alínea c), subalínea ii)	<ul style="list-style-type: none"> • Profissões altamente qualificadas, definidas no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devendo ainda a pessoa em causa ser possuidora, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) - doutoramento; ou ◦ Do nível 6 ou 7 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 ou 7 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – licenciatura ou mestrado, e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE previsto no anexo II da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, e que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores.
Alínea d)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho qualificados definidos no Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e no Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP), devendo ainda ser possuidor, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Do nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 5 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior e diploma de técnico superior profissional; • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais, conforme deliberações dos respetivos conselhos de administração, definidas no Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e no Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP).
Alínea e)	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício de atividade de investigação e desenvolvimento geradora de despesas com pessoal, devendo ainda ser possuidor de habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e estar diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades que beneficiem do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, sendo a despesa com pessoal relativa à atividade exercida elegível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do CFI.

⁸ - [Alínea b\), do n.º 1, do art.º 37.º do CFI](#).

Artigo 58.º-A, n.º 1, do EBF	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / Profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
Alínea f)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação; • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades certificadas como <i>startups</i>, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.
Alínea g)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho; • Outras atividades. <p>Exercidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira - a definir por decreto legislativo regional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A definir por decreto legislativo regional.
Requisito negativo Artigo 58.º-A n.º 11, do EBF	Os rendimentos auferidos no âmbito da atividade não podem ser relativos a postos de trabalho abrangidos pela alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do CFI , respeitante ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).	

Profissões altamente qualificadas (alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF)

6 | 14

Nos termos do Anexo I da [Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#), as profissões altamente qualificadas para efeitos da [alínea c\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#), são as que se enquadrem nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Profissões:

Tabela de profissões altamente qualificadas para efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF

- 112 – Diretor-geral e gestor executivo, de empresas;
- 12 – Diretores de serviços administrativos e comerciais;
- 13 – Diretores de produção e de serviços especializados (exceto, 1349);
- 21 – Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto, 216);
- 2163.1 – Designer de produto industrial ou de equipamento;
- 221 – Médicos;
- 231 – Professor dos ensinos universitários e superior;
- 25 – Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC).

O cidadão/trabalhador enquadrado nessas atividades deve ainda ser possuidor de:

- Doutoramento; ou
- Licenciatura ou mestrado, e ter, no mínimo, três anos de experiência profissional.

Consideram-se, ainda, profissões altamente qualificadas para efeitos da [subalínea i\) da alínea c\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#), os cargos de administradores, gerentes e diretores-gerais de empresas.

Qualquer que seja a atividade exercida, no caso de profissões regulamentadas, o cidadão deve, ainda, cumprir os requisitos da respetiva legislação aplicável.

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades referidas, devem atender aos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões anexa à [Deliberação n.º 967/2010](#) do Conselho Superior de Estatística, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2010, bem como às respetivas notas explicativas.⁹

No caso dos sujeitos passivos que tenham apresentado o seu pedido de inscrição até 23 de dezembro, consideram-se como profissões altamente qualificadas aquelas que correspondam às atividades previstas na [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#).¹⁰

Tabela de atividades Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro

I - Atividades profissionais (códigos CPP):

- 112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 - Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 - Médicos
- 2261 - Médicos dentistas e estomatologistas
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 264 - Autores, jornalistas e linguistas
- 265 - Artistas criativos e das artes do espetáculo
- 31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
- 35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
- 61 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
- 62 - Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
- 7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.
- 8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

⁹ - [N.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#).

¹⁰ - [N.º 8 do artigo 58.º-A do EBF](#).

II - Outras atividades profissionais: Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Empresas industriais e de serviços (subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF)

O Anexo II da [Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#), estabelece a seguinte lista dos códigos da CAE das empresas industriais e de serviços, para efeitos do disposto na [subalínea ii\) da alínea c\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#).

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance desses códigos da CAE devem atender à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão (CAE-Rev.4)¹¹, aprovada em anexo ao [Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro](#), bem como nas respetivas notas explicativas¹².

No caso dos sujeitos passivos que tenham apresentado o seu pedido de inscrição até 23 de dezembro, consideram-se como empresas industriais e de serviços aquelas cujo código CAE principal corresponda a um dos definidos na [Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro](#).¹³

8 | 14

Códigos CAEs Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro

- a) Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- c) Alojamento - divisão 55;
- d) Restauração e similares - divisão 56;
- e) Atividades de edição - divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

¹¹ - Tabela de correspondência para o CAE Rev.4 disponível na página do Instituto Nacional de Estatística [aqui](#).

¹² - [N.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#).

¹³ - [N.º 8 do artigo 58.º-A do EBF](#).

Atividades económicas reconhecidas pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. e pela AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais (al. d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF)

O IAPMEI e a AICEP, vieram, através dos Avisos n.ºs [4812/2025/2, de 20 de fevereiro](#) e [5309/2025/2, de 25 de fevereiro](#), definir os postos de trabalho qualificados e as atividades relevantes para a economia nacional, nos termos da [al d\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#).

Nessa medida, foram, no Anexo A dos referidos avisos, definidos os seguintes postos de trabalho qualificados:

Tabela de postos de trabalho qualificados para efeitos da al. d) do n.º 1 do 58.º-A do EBF

- 112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 – Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 - Médicos
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 241 – Especialistas em finanças e contabilidade (exceto, 2411)
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 2654 - Realizadores, encenadores, produtores e diretores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio
- 31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

9 | 14

Consideram-se ainda postos de trabalho qualificados, para efeitos da [alínea d\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#), os administradores, gerentes ou diretores gerais de empresas.

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades nos anexos A dos avisos da AICEP e do IAPMEI, devem atender aos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões anexa à [Deliberação n.º 967/2010](#) do Conselho Superior de Estatística, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2010, bem como às respetivas notas explicativas.

Quanto aos códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) relevantes para a economia nacional, foram previstos no Anexo B dos referidos Avisos:

Tabela CAE relevantes para a economia nacional nos termos da al. d) do n.º 1 do 58.º-A do EBF

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;
- Construção – divisão 42;
- Alojamento, restauração e similares – classes 5511 e 5512;
- Atividades de informação e de comunicação - divisões 58 a 63;
- Atividades financeiras e de seguros – classes 6420 e 663021;
- Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares – classe 7010 e divisões 71 a 72;
- Atividades administrativas e dos serviços de apoio - classe 8211;
- Educação – classe 8542;
- Atividades de saúde humana e apoio social – divisão 86 (exceto subclasses 86905 e 86906).

10 | 14

Outras atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos de investimento reconhecidos como de Potencial Interesse Nacional (PIN) ou no âmbito de projetos reconhecidos como Projetos de Investimento para o Interior (PII).

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades nos anexos B dos respetivos avisos devem atender à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), aprovada em anexo ao [Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro](#), bem como nas respetivas notas explicativas.

COMO ACEDER AO REGIME

O pedido de inscrição deve ser apresentado no Portal das Finanças, em [Cidadãos > Serviços > Benefícios Fiscais > Inscrição no IFICI > Entregar Pedido](#)¹⁴ independentemente da atividade exercida, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se torne residente em território português¹⁵, mediante preenchimento do formulário e respetiva submissão, acompanhado, quando necessário, dos documentos necessários¹⁶ à apreciação do pedido.

Caso a inscrição seja efetuada após esse prazo, o IFICI produz efeitos a partir do ano em que a inscrição seja efetuada, e vigora pelo remanescente período legal previsto.

14 - [N.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

15 - [N.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

16 - [Artigo 4.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

Exemplo:

Um cidadão tornou-se fiscalmente residente em território português, de acordo com o previsto no Código do IRS, em 2025 e preenche todos os requisitos para beneficiar do IFICI, mas apenas efetua o pedido de inscrição em 10-01-2029. Neste caso, poderá beneficiar do IFICI por seis dos dez anos do regime, entre 2029 (ano em que efetua a inscrição) e 2034 (ano em que terminaria o período de dez anos, caso tivesse efetuado a inscrição até 15-01-2026).

ENTIDADES COMPETENTES PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

i) apreciação dos requisitos relativos à atividade

A entidade competente para apreciar os requisitos relativos à atividade, depende da atividade exercida¹⁷ de acordo com o seguinte quadro:

Artigo 58.º-A, n.º 1 EBF	Atividade	Entidade competente
Alínea a)	<ul style="list-style-type: none"> • Docência e investigação científica, incluindo emprego científico; • Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação; • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).
Alínea b)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho qualificados • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • AICEP
Alínea c), subalínea i)	<ul style="list-style-type: none"> • Profissões altamente qualificadas • Administradores, gerentes e diretores gerais. 	<ul style="list-style-type: none"> • AT
Alínea c), subalínea ii)	<ul style="list-style-type: none"> • Profissões altamente qualificadas 	
Alínea d)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho qualificados • Membros de órgãos sociais 	<ul style="list-style-type: none"> • AICEP • IAPMEI
Alínea e)	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício de atividade de investigação e desenvolvimento geradora de despesas com pessoal 	<ul style="list-style-type: none"> • Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)
Alínea f)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação • Membros de órgãos sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Startup Portugal
Alínea g)	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes nos Açores e Madeira, a definir por decreto legislativo regional 	<ul style="list-style-type: none"> • A definir por decreto legislativo regional

¹⁷ - Alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.

A FCT, a AICEP, o IAPMEI, a ANI, e a Startup Portugal comunicam à AT, anualmente, até 15 de fevereiro¹⁸, informação sobre os pedidos de inscrição (e alterações) efetuados e sobre o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida.

ii) apreciação dos restantes requisitos legais

A entidade competente para apreciar os restantes requisitos legais, designadamente a residência e não cumulatividade com outros regimes fiscais, é a AT¹⁹.

DOCUMENTOS A JUNTAR AO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Os beneficiários devem submeter, através do formulário do pedido de inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia do contrato de trabalho, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho;
- Certidão comercial permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social;
- Cópia do contrato de bolsa, quando a atividade exercida seja investigação científica;
- Comprovativo das habilitações académicas, quando aplicável;
- Declaração emitida pela empresa na qual seja exercida atividade, que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida, no caso das atividades previstas nas [alíneas b\), d\) e e\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#);
- Outros documentos que sejam solicitados.

12 | 14

Estando em causa o exercício de uma profissão altamente qualificada - [alínea c\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#) - os beneficiários não precisam de juntar documentos. Neste caso, a AT disponibiliza, até ao final do mês de fevereiro, na área reservada do Portal das Finanças da empresa onde o beneficiário exerce a sua atividade um pedido de confirmação, a efetuar até dia 15 de março²⁰:

- De que a empresa reúne os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii) daquela alínea; e
- Do exercício da profissão altamente qualificada pelo beneficiário.



Nota: Caso exerça mais do que uma atividade, e a verificação dos requisitos seja da competência de entidades diferentes, deve ser apresentado um pedido para cada atividade.

18 - [N.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

19 - [Alínea b\) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

20 - [N.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.](#)

COMO CONSULTAR O PEDIDO

Após a submissão do pedido é possível obter uma “prova de entrega” e o pedido fica disponível para consulta, na área reserva do beneficiário, no Portal das Finanças Cidadãos > Serviços > Benefícios Fiscais > Inscrição no IFICI > [Consultar Pedidos](#).

Posteriormente, até 31 de março de cada ano, a AT disponibiliza aos beneficiários, também na sua área reservada no Portal das Finanças, informação sobre a situação da respetiva inscrição, podendo igualmente obter um comprovativo dessa situação.

COMO PROCEDER EM CASO DE ALTERAÇÃO

O beneficiário deve comunicar as alterações no Portal das Finanças, até 15 de janeiro do ano seguinte²¹, sempre que:

- Deixem de se verificar os requisitos para beneficiar do regime; ou
- Se verifique uma alteração dos elementos constantes da inscrição.

Quando se verifique a alteração da entidade junto da qual deva ser apresentado o pedido de inscrição ou da empresa que deva comprovar os requisitos, os beneficiários devem apresentar um novo pedido de inscrição²².

Sempre que a comunicação de alterações vise o exercício de nova atividade enquadrada no regime, mantém-se o direito ao benefício, desde que o início da nova atividade ocorra no prazo máximo de seis meses após o término da atividade anteriormente exercida²³.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Os sujeitos passivos que se encontrem inscritos no IFICI devem, além dos restantes anexos, entregar um Anexo L à declaração Modelo 3, para declarar os rendimentos auferidos no âmbito do regime, bem como a respetiva opção de tributação.

PRAZOS ESPECIAIS APLICÁVEIS A QUEM SE TORNOU RESIDENTE FISCAL EM 2024

O benefício fiscal previsto no [artigo 58.º-A do EBF](#) aplica-se aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em território português a partir de 1 de janeiro de 2024.

Para efeitos da aplicação do regime aos rendimentos auferidos em 2024, consideram-se os seguintes prazos especiais²⁴:

²¹ - [Artigo 5.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#).

²² - [N.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro](#).

²³ - [N.º 4 do artigo 58.º-A do EBF](#).

²⁴ - Ver [Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro](#), da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais.

- Até 31 de março de 2025: Pedido de inscrição e comunicação de alterações;
- Até 30 de abril de 2025: Comunicação das entidades à AT e confirmação pelas empresas no caso das atividades previstas na [alínea c\) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF](#);
- Até 15 de maio de 2025: Disponibilização da informação sobre a situação das inscrições pela AT.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

14 | 14

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.